

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.



12/02/2020
Vanderlei Borges de Carvalho

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 20/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Exequentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal o anteprojeto de lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de optometrista e dá outras providências”

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a profissão de optometrista no município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Fica reconhecida a profissão de optometrista, observados os preceitos da presente Lei.

Parágrafo único - Optometrista ou optômetra é o profissional com graduação universitária em Optometria, que atua em pesquisa, promoção, prevenção, avaliação e reabilitação na área da saúde visual.

Art. 3º - O exercício da profissão de Optometrista é privativo:

I – Dos portadores de diplomas de Cursos Universitário de Optometria, sob qualquer de suas denominações. Expedido por instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

II – Dos portadores de diplomas expedidos por curso congênere estrangeiro, convalidado na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Os técnicos em optometria terão o prazo máximo de 8 anos, após a publicação desta lei, para concluir a graduação em Cursos Universitários de Optometria enquadrados no inciso I do Art 3º.

Art. 5º - São atribuições do profissional em Optometria:

I – Privativamente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- a) - realizar consultorias, emissão de pareceres e laudos optométricos;
- b) - responsabilizar-se por consultórios, clínicas e departamentos que ofereçam exclusivamente serviços de Optometria;
- c) lecionar prática clínica Optométrica.

II – Compartilhadas, sem prejuízo do exercício das atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação:

- a) - avaliar funcionalmente o sistema visual e ocular;
- b) - realizar e fornecer a medida optométrica, indicando soluções ópticas quando necessário;
- c) - adaptar e adequar as lentes corretivas às necessidades do paciente;
- d) - executar terapias visuais com a finalidade de restaurar e desenvolver a capacidade visual do individuo;
- e) - participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares, inclusive aquelas que integrarem o Sistema Único de Saúde;
- f) - assessorar órgãos e estabelecimentos públicos ou privados no campo da saúde visual e ocular;
- g) - encaminhar os pacientes ao profissional competente quando fora da sua área de atuação;
- h) - realizar outras atividades inerentes a sua formação universitária.

Art. 6º Até a criação do Conselho Municipal de Optometria, o exercício da profissão de Optometrista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego que se fará mediante a apresentação de:

I – documento de identidade;

II – diploma de conclusão do Curso Universitário de Optometria , referido no art. 3º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Optometria é uma ciência especializada no estudo da visão e o Optometrista (Optômetra) é o profissional graduado, da área da saúde, autônomo e independente, que atua na atenção primária da saúde visual. Em suas prerrogativas se encontram o cuidado detalhado do olho e da visão, que inclui a avaliação do estado refrativo e motor (funcional), correção e a reabilitação das condições do sistema visual, assim como o reconhecimento e encaminhamento de patologias identificadas ao profissional competente.

A optometria como profissão livre e independente já existe no mundo há mais de 100 anos, tendo surgido como atividade reconhecida pela primeira vez nos Estados Unidos da América entre os anos de 1860-1870. É uma profissão bastante difundida e respeitada no mundo inteiro, sendo que está presente e ativa em mais de 100 países espalhados pelos cinco continentes.

No Brasil, a Optometria, como curso superior, foi implantada no ano de 1997 com a missão de formar profissionais aptos a atuarem na prevenção dos transtornos visuais e oculares

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

com o compromisso social de priorizar a prestação de serviços de atenção visual primária às comunidades mais desassistidas. Se identifica pela busca do fornecimento de um atendimento qualificado interdisciplinar e multiprofissional, facilitando a execução de programas de promoção e prevenção da saúde pública, com seu foco voltado para o aspecto da visão, em benefício da população brasileira.

A Optometria é vista como necessidade na área da saúde, sendo reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas), OMS (Organização Mundial da Saúde) e OPAS (Organização Panamericana de Saúde). A OMS adota oficialmente a Optometria como parte essencial na prevenção da cegueira evitável e promoção da saúde da população.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais no mundo. Estudos epidemiológicos apontam que nos próximos 20 anos, duplicará o número de pessoas cegas no mundo. A partir desta constatação, a OMS e a IAPB (Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira), lançaram uma iniciativa conjunta denominada Visão 20/20: O Direito à Visão.

Os erros refracionais apresentam-se como causa importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino-aprendizagem. É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento da criança.

Segundo dados do Ministério da Educação (MEC), 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem outro problema ocular não detectado, podendo gerar problemas mais sérios. Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir os números da cegueira e disfunções visuais.

No mundo inteiro o trabalho de prevenção na área da visão é função principal do Optometrista, pois é qualificado e especializado nesta tarefa.

Segundo dados do IBGE, existem no Brasil cerca de 16.664.842 (dezesseis milhões, seiscentas e sessenta e quatro mil e oitocentas e quarenta e duas) pessoas com algum tipo de incapacidade ou deficiência visual, o que representa cerca de 9,8% do total da população. Entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, consequentemente na auto-estima, na limitação à inserção social e qualidade de vida.

Uma situação agravante na questão da saúde visual do país é o longo tempo para conseguir uma consulta pelo SUS, associado a uma distribuição desigual de profissionais capacitados, concentrados nos grandes centros e distante de regiões menos privilegiadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Neste sentido, vemos que a inserção da Optometria no modelo de saúde pública brasileira vai trazer grandes avanços e modificações positivas nestes números ao mudar o atual quadro e resgatando a qualidade visual do povo brasileiro, dando condições para que a população tenha mais acesso aos profissionais da visão.

Segundo a Constituição Brasileira de 1988:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, devemos preconizar o serviço de saúde visual/ocular como permanente e igualitário.

Atualmente existem no Brasil, a exemplo de outros países, Cursos Superiores de Optometria, plenamente reconhecidos pelo MEC, que graduam profissionais em nível universitário, com formação mínima de 4 anos, tendo qualificado um significativo número de Optometristas capacitados a colaborar na redução do notório déficit na prestação destes serviços à população.

A partir desta justificativa e atenta à realidade mundial, deve esta casa estar comprometida com a luta pela democratização do acesso a meios de atendimento à saúde em seus mais diversos níveis, a fim de resguardar e assegurar o exercício da atividade proposta. Pelas razões acima citadas, e após amplos diálogos com representantes da categoria, apresentamos o presente Projeto de Lei, com a certeza de que sua aprovação será fator fundamental na melhoria significativa da saúde visual e consequentemente na qualidade de vida do povo brasileiro. Estes os motivos para pedir o apoio dos nobres pares.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 fevereiro de 2.020.


LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PL

Professora Can

JOÃO LUIS MORETTO

Tidi

Odair

Patrícia Magalhães